

LEI Nº 1.296/2014

DE 16 DE MAIO DE 2014

“Dispõe sobre autorização para aquisição através de Desapropriação ou permuta de lotes de terreno e desafetação, membramento, remanejamento de área pública e logradouro, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alexânia, por seus representantes, aprovou e eu, Ronaldo Fernandes Queiróz, Prefeito Municipal de Alexânia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por interesse público os lotes de terreno 01-A; 01-B; 02-A; 02-B; 03-A, 03-B; 04-A, 04-B; 05-A; 05-B; 06-A, 06-B, 07-A; 07-B; 08-A; 08-B; 09-A; 09-b; 10-A; 10-B; 11-A; 11-B; 12-A; 12-B; 13-A; 13-B; 14-A; 14-B; 15-A; 15-B; 16-A; 16-B; 17-A; 17-B; 18-A E 18-B; 19-A; 19-B; 20-A e 20-B; da quadra 238 do Jardim Esperança, com área de 9.000,00 (nove mil metros quadrados, para construção de Unidade Escolar com 12 salas de aulas, em parceria com o FNDE.

Art. 2º. – O Município pagará pelos lotes especificados no artigo anterior a importância determinada pela Comissão de Avaliação Imobiliária, em conformidade com Procedimento Administrativo próprio instaurado para tal finalidade, ou fará permuta caso haja composição amigável.

§ 1º. – Este valor será obtido através de Avaliação elaborada pela Comissão de Avaliação Imobiliária nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com reajustes no valor mencionado no *caput* desse artigo desde que seja para cumprir determinação judicial.

§ 3º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a compensar o crédito dos impostos relativos ao IPTU/ITU até o exercício de 2.014 com o débito relativo à Desapropriação.

Art. 3º - Fica autoriza a desafetação de área pública entre a Rua 127, Avenida Contorno, bem como de parte da Rua 148, com área de 4.246,26 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis metros quadrados e vinte e seis centímetros);

Art. 4º. – Fica autorizado o membramento e remanejamento da área desafetada com a área desapropriada, criando Área Especial destinada a construção de Unidade Escolar com 12 salas de aula, totalizando 13.246,26m² (treze mil, duzentos e quarenta e seis metros quadrados e vinte e seis centímetros)

§ 1º - O Mapa da Localização em anexo, com a situação original e situação após desafetação, membramento e remanejamento, juntamente com o memorial descritivo, elaborados pela Assessoria Técnica da SEHOP, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Nos termos do artigo 15, do Decreto-lei nº. 3.365, de 31 de junho de 1.941, modificado pela Lei nº. 2.786, de 21 de Maio de 1.956, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para imissão de posse.


Art. 6º. – Com o intuito de fazer face às despesas constantes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no vigente orçamento, até o limite necessário, podendo, se necessário, promover anulações totais e/ou parciais de dotações não utilizáveis, alocadas em outros projetos/atividades.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2014.


RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 16/05/14


Secretário Administrativo